

#### Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.744.2014-10.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Capixaba.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba, referente ao exercício

de 2013.

RESPONSÁVEL: Otávio Guimarães Varêda.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

### ACÓRDÃO Nº 10.292/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Capixaba. Ausência do Relatório Circunstanciado produzido pelo Controle Interno e da apresentação do Rol dos Responsáveis de forma incompleta. Créditos Especiais abertos por decretos e não previamente autorizados por lei. Saldo financeiro não totalmente comprovado. Inconsistência do Balanço Inconsistência da dívida da municipalidade. Descumprimento da aplicação mínima da receita oriunda do FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ausência do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB. Excesso dos gastos com pessoal. Realização de despesas sem licitação. Condenação. Aplicação de multa ao Gestor e ao Contador. Notificação do atual Prefeito Municipal de Capixaba. Comunicação do apurado ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor Otávio Guimarães Varêda a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Capixaba, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, *caput*, da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 268.562,32 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativa ao saldo financeiro não totalmente comprovado a ser transferido para o exercício seguinte; 2) aplicar multa ao Senhor Otávio Guimarães Varêda,

Processo nº 18.744.2014-10-TCE

Acórdão nº 10.292/2017/Plenário

Página 1 de 3

#### Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

com fundamento no artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da importância da condenação acima imposta, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Município de Capixaba; 3) aplicar multa ao Senhor Otávio Guimarães Varêda, com fundamento no artigo 89, inciso II, da LCE nº 38/1993, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, em face das seguintes impropriedades: a) descumprimento do disposto na Resolução TCE-AC nº 62/2008, Anexo IV, ante a ausência do Relatório Circunstanciado produzido pelo Controle Interno e da apresentação do Rol dos Responsáveis de forma incompleta, b) Créditos Especiais abertos por decretos e não previamente autorizados por lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Suplementar acima do limite previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), c) inconsistência do Balanço Patrimonial, d) inconsistência da dívida da municipalidade, e) descumprimento do limite mínimo da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, f) ausência do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB, g) excesso de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, e h) realização de despesas sem licitação; 4) aplicar multa ao Senhor José Ulineide Benigno Gomes, Contador, responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis, com fulcro no artigo 89, inciso II, da LCE nº 38/1993, no valor de R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em face das irregularidades e falhas contábeis apontadas na Prestação de Contas, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 5) notificar o atual Prefeito Municipal de Capixaba para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, devendo reconduzir imediatamente os valores da despesa de pessoal aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso ainda persista a extrapolação; e 6) comunicar o apurado ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender pertinentes, diante: a) da abertura de Créditos Especiais por decretos e não previamente autorizados por lei, e b) da não comprovação de

# TRIBUNAL DE CONTAS

#### Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

realização de procedimentos licitatórios para os casos em que a Lei Federal nº 8666/93 prevê obrigatoriedade.

Rio Branco – Acre, 18 de maio de 2017.

## Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

## Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

#### MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC